PREFEITURA MUNICIPAL DE RIVERSUL

***e-mail* – riversul@riversul.sp.gov.br**

CNPJ nº 46.634.416/0001-62

Praça Prefeito Aparecido Barbosa, 130 - (15) 3571-1221/1260

CEP 18470-000 - **RIVERSUL - SP**

LEI Nº 1.727/2021
De 04 de fevereiro de 2021

"Institui o Programa de Pagamento Incentivado de Crédito Tributário no Município de Riversul - PPIC".

JOSÉ GUILHERME GOMES, Prefeito do Município de Riversul, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Riversul, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica instituído no Município de Riversul, o Programa de Pagamento Incentivado de Créditos Tributários, destinado a promover o pagamento, à vista ou de forma parcelada, de créditos tributários do município, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2020, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, com execução fiscal ajuizada ou a ajuizar, com exigibilidades suspensa ou não, inclusive os decorrentes da falta de recolhimento de valores retidos.

§ 1º. - Esta Lei terá validade até 30 de abril de 2021.

§ 2º. - O Programa será administrado pelo Setor de Tributos, em conjunto com a Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 2º. - O ingresso no programa dar-se-á por opção do contribuinte, dos débitos de tributos municipais, sejam os decorrentes de obrigações próprias, sejam os resultantes de responsabilidade tributária.

§ 1º. - Farão jus ao Programa os contribuintes devidamente inscritos junto aos Cadastros Municipais, com débitos, incluindo juros de mora, multa de mora e correção monetária, junto ao Erário Municipal.

§ 2º. - O pagamento implica na confissão irretratável do débito, renúncia à defesa ou ao recurso administrativo e desistência dos recursos já interpostos.

Art. 3º. - O pagamento do débito tributário poderá ser realizado da seguinte forma:

I - Pagamento à vista, em parcela única, com vencimento no dia do ingresso ao Programa, com desconto de 50% (cinquenta por cento) dos juros de mora e da multa de mora;

II – Pagamento a prazo, com desconto de 25% (vinte e cinco por cento) dos juros de mora e da multa de mora, em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, com vencimento da primeira, na data de ingresso ao Programa, e demais parcelas a cada 30 dias, sobre o montante total da dívida;

II – Pagamento à prazo, em até 30 (trinta) parcelas, mensais e consecutivas, com vencimento da primeira, na data de ingresso ao Programa, e demais parcelas a cada 30 dias, sobre o montante total da dívida.

Art. 4º. - O parcelamento será feito nas condições do artigo anterior, respeitando-se o valor mínimo de R$ 30,00 (trinta reais) por parcela.

Art. 5º. - A opção dar-se-á mediante requerimento do contribuinte, ou seu representante, em formulário próprio, instituído pela Prefeitura Municipal de Riversul.

Art. 6º. - A inclusão no Programa importará no requerimento de suspensão das execuções fiscais ajuizadas, e sua extinção estará condicionada ao total pagamento dos créditos ora confessados.

Parágrafo Único - O não pagamento de quaisquer das parcelas até 60 (sessenta) dias após o vencimento importará no imediato cancelamento do Programa em relação ao contribuinte inadimplente.

Art. 7º. - O contribuinte poderá utilizar eventual crédito de sua titularidade, exigível em face da Fazenda Pública Municipal, para pagamento do débito tributário, efetuando-se a compensação de que trata o Artigo 170 do Código Tributário Nacional.

Parágrafo Único - Nas hipóteses de ações judiciais, defesas e recursos administrativos formulados pelos contribuintes, é condição para inclusão no Programa o encerramento comprovado dos feitos, por desistência expressa e irrevogável, bem assim da renúncia do direito, sobre os mesmos débitos, em que se funda a ação judicial ou pleito administrativo.

Art. 8º. - O Poder Executivo Municipal fará ampla divulgação dos benefícios desta Lei.

Art. 9º. - Esta Lei entrará em vigor, após 05 (cinco) dias de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Riversul, aos 04 de fevereiro de 2021.

JOSÉ GUILHERME GOMES
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria desta Prefeitura na data supra.

Fernando Marçal Moreno
Diretor de Administração